



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Espaço Aberto		
EMENTA: Compete à escola promover avanços em cursos e séries, mediante verificação do aprendizado.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07317748-2	PARECER Nº 0625/2007	APROVADO: 25.09.2007

I – RELATÓRIO

Flavianny Sinfrônio Antunes Silva, secretária do Colégio Espaço Aberto, com sede na Avenida Dom Luís, 730, Aldeota, CEP: 60.160-230, nesta capital, requer deste Conselho, no presente processo protocolado sob o nº 07317748-2, que o aluno Francisco Bruno Santana da Costa, matriculado na 9ª série do curso de ensino fundamental avance para o 1º ano do curso de ensino médio, apresentando os seguintes motivos:

- nível de escolarização e desenvolvimento do aluno superior ao da série que está cursando;
- foi aprovado no CEFET (técnico integrado);
- nada consta que desabone a conduta.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não é competência deste Conselho Estadual de Educação aprovar “avanços de cursos e de séries”, mas da própria escola que manifestou seu desejo inserindo-o no seu regimento, aprovado pela Congregação dos Professores e homologado por este Conselho de Educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na sua flexibilidade, colocou à disposição das instituições educacionais vários recursos para a promoção dos alunos, entre os quais de avanços em cursos e séries, mediante verificação do aprendizado. Se, porém, esse recurso não foi aceito pela escola não constando ao seu regimento, deverá ter a aprovação da Congregação dos Professores e constar em ata a sua homologação por este Conselho de Educação para fazer parte do citado regimento.

III – VOTO DO RELATOR

Que se proceda como está descrito no final deste Parecer.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0625/2007

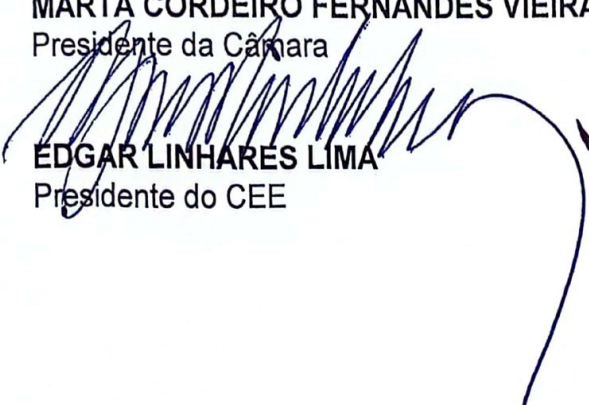
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2007.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE